



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Popular da Polónia depositado o instrumento de adesão à Convenção internacional de pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em 8 de Fevereiro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 946:

Manda pôr em vigor nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 43 843, que dá nova redacção aos artigos 2.º, 4.º, 3.º e 39.º da lei sobre as sociedades por quotas, de 11 de Abril de 1901.

Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 18 947:

Nomeia uma nova comissão reorganizadora da indústria de produtos farmacêuticos.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 18 948:

Manda aplicar ao Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres o Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos do Estado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República Popular da Polónia depositou, em 21 de Novembro de 1961, o instrumento de adesão à Convenção internacional de pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em 8 de Fevereiro de 1949.

Em conformidade com o disposto no seu artigo xv, § 3.º, a Convenção entrou em vigor, em relação à República Popular da Polónia, em 21 de Novembro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 18 946

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, pôr em vigor nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 43 843, de 5 de Agosto de 1961.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.

Ministério do Ultramar, 12 de Janeiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 18 947

Pela Portaria n.º 17 147, de 2 de Maio de 1959, foi nomeada uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria de produtos farmacêuticos. A constituição dessa comissão foi estabelecida por portaria de 6 de Maio de 1959.

Por decisão da comissão foram criadas três subcomissões, respectivamente de investigação científica, técnica e económica. Os relatórios da subcomissão de investigação científica e da subcomissão técnica foram já apresentados, sendo de registar o elevado nível e o sentido de realização prática que se observam nesses relatórios. As conclusões apresentadas são de grande interesse, quer para os serviços do Ministério da Saúde e Assistência, quer, especificamente, para os aspectos industriais e económicos da reorganização da indústria farmacêutica, em que o Ministério da Economia, pela Secretaria de Estado da Indústria, tem especial interesse.

Do ponto de vista da investigação científica, como base e apoio da indústria farmacêutica, sugere-se, no relatório referido, a criação de um Instituto de Investigação Farmacêutica e indicam-se, em linhas gerais, as principais actividades a exercer por esse Instituto. Algumas dessas actividades estão, contudo, a ser já exercidas por departamentos científicos do Instituto Nacional de Investigação Industrial, convido analisar em que medida este Instituto e outras organizações já

em funcionamento no País poderão dar à indústria farmacêutica a ajuda que for desejada, quer no domínio da investigação científica, quer no campo da tecnologia industrial.

O relatório da subcomissão técnica, além de focar assuntos propriamente de técnica farmacêutica, indica passos fundamentais para a racionalização da indústria por redução de número de especialidades e por regulamentação oficial. Esse relatório refere-se ainda a estudos que estão presentemente em curso e que dizem respeito a actividades dependentes do Ministério da Saúde e Assistência. Os resultados desses estudos são também de grande interesse para os trabalhos da reorganização industrial.

Estando assim esclarecidos os aspectos científicos e técnicos do problema, convém agora dar a maior importância à resolução dos problemas de carácter industrial para que se consiga, no mais curto possível prazo, a reorganização da indústria farmacêutica.

Nesta ordem de ideias, convém concentrar o domínio em que se tem desenvolvido a actividade da comissão nomeada pelas portarias atrás referidas e, para esse efeito, consideram-se terminados os trabalhos dessa comissão.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Economia e da Saúde e Assistência e pelo Secretário de Estado da Indústria, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 31 177, de 17 de Março de 1941, e nos termos da base XVII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, nomear uma nova comissão reorganizadora com o objectivo de propor concretamente as medidas a adoptar, segundo os princípios da parte II da referida lei, para se conseguir a reorganização industrial desejada, sem prejuízo da legislação existente sobre o caso específico da indústria farmacêutica.

Essa comissão será constituída como segue:

Presidente;

Um representante do Serviço Técnico do Exercício de Farmácia e Comprovação de Medicamentos, a indicar pela Direcção-Geral de Saúde;

Um representante do Instituto Nacional de Investigação Industrial;

Um representante da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos;

Um representante dos laboratórios farmacêuticos dos serviços hospitalares;

Dois representantes dos industriais de especialidades farmacêuticas, a indicar pelo respectivo Grémio.

A comissão funcionará na 2.ª Repartição (Fomento Industrial) da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

O presidente da comissão poderá solicitar a colaboração dos antigos comissionados como assessores da nova comissão, sendo já de salientar a importância que terá o conselho e a ajuda que os presidentes das subcomissões anteriores poderão dar aos trabalhos da nova comissão.

Serão ainda agregados à comissão um representante do Ministério do Ultramar e outro do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Nos seus trabalhos, a comissão deverá ter em vista a necessidade imperiosa de a nossa indústria poder vir a concorrer em qualidade e preço com a indústria estrangeira no mercado nacional e de se criarem as condições necessárias para fomentar a exportação de produtos farmacêuticos fabricados no nosso país, de tal modo que se procure corrigir o enorme desequilíbrio que ainda hoje existe na nossa balança comercial destes produtos.

A comissão nomeada deverá apresentar ao Governo o relatório dos seus trabalhos no prazo de seis meses, a contar da data em que tomarem posse os respectivos comissionados.

Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência, 12 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Indústria, *António Alves de Carvalho Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete de Estudos e Planeamento
de Transportes Terrestres

Portaria n.º 18 948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do § 2.º do artigo 81.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943, que o mesmo estatuto seja aplicado ao Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres.

Ministério das Comunicações, 12 de Janeiro de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.